



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000 Ramal 7004
99700-010 Erechim – RS

Of. Gab. Pref. n.º 435/2017

Erechim/RS, 12 de junho de 2017.

Exmo. Sr.

Ver. Alessandro Dal Zotto

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Rua Comandante Salomoni, nº 21 - Centro

CEP: 99.700-078 – Erechim – RS

Ementa: ***pedido de informação nº 031/2017***

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação, referente ao Pedido de Informação nº 31/2017, da Sessão Plenária Ordinária de 05 de junho de 2017, de autoria do Vereador Rafael Martins Ayub e Outros, que solicitam informações referentes aos contratos de manutenção dos elevadores dos prédios públicos municipais, se estão vigentes ou não, como também a previsão de conserto do elevador da Escola do Paiol e o tempo que o mesmo está parado.

Sem mais para o momento, com votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Mun. Erechim/RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Farrapos, 603
Centro – Erechim – RS
smed@erechim.rs.gov.br

Of. nº 516/2017 – SMed

Erechim, 9 de junho de 2017.

Assunto: resposta ao Pedido de Informações nº 31/2017 da Câmara de Vereadores de Erechim/RS

Senhor Prefeito:

Prefeitura Municipal de Erechim
Correspondência Recebida
Em 9/6/17 Hora: 14:45
Vanir
Gabinete do Prefeito

No momento em que o saúdo, objetivamos responder o Pedido de Informações nº 031/2017 da Câmara de Vereadores de Erechim/RS.

A resposta consta anexa, cujas informações foram prestadas pelo servidor senhor Célio de Marques Junior.

Atenciosamente,


VANIR CLARA BERNARDI BOMBARDELLI
Secretária Municipal de Educação

Ao Exmº Sr.
Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal
Erechim-RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Farrapos, 603
smed@erechim.rs.gov.br

Erechim, 08 de Junho de 2017.

DE: Secretaria Municipal de Educação – Divisão de Obras Escolares

PARA: Secretaria Municipal de Educação – Secretária Municipal Vanir Clara Bernardes Bombardelli..

Ref.: Informações referente Contrato de Manutenção Elevadores e Conserto Elevador Escola Paiol Grande.

Venho por meio deste informar ao na qualidade de gestor atual processo de *Contratação de Empresa para Manutenção de Elevadores e Plataformas de Elevação*, relatar sobre histórico da prestação do referido serviço anteriormente, fazendo breve levantamento dos custos destes serviços, sua vigência, bem como diferença do atual escopo adotado em relação manutenção anterior, para que seja realizado compreensão do trabalho desenvolvido para viabilizar uma manutenção efetivamente eficiente. Com referência questionamento Equipamento Instalado junto E.M.E.F Paiol Grande, qual final mês de Março apresentou falha, qual resultou na imobilização do equipamento.

A prefeitura Municipal de Educação, em meado do ano de 2011, realizou contratação de para manutenção de elevadores e plataforma, conforme contrato administrativo 570/2011, qual tinha previsão de termino deste em 05/09/2016, ao custo mensal de R\$ 739,54/mês tendo este contrato vigorado ao limite legal de 60 meses, o devido inobservância dos prazos regimentais, fora realizados pedido e termo aditivo nº464/2016, vislumbrando prorrogação excepcional do referido contrato bem como reajustamento de valores, do contrato original, sendo a nova data de previsão para findar do referido contrato para 04 de Dezembro de 2016 e reajuste de seu valor pecuniário passando custo de 810,75. No período de últimos 12 meses perfazendo total pago de R\$ 8.339,07.

A que fazer referência este valor pago, faz-se pagamento tão somente do serviço de visita e manutenção preventiva, sem inclusão quaisquer peças e componentes, necessários de substituição tendo estes seus custos de reparos cobrados adicionalmente.

Embora na base que constituiu o processo e baseava-se contratação e prestação de serviços de forma genérica cita como obrigações da empresa troca de componentes; documento qual baseava-se serviços discriminada em 2 (duas) paginas, sem sofrer alterações nos anos subsequentes:

Anexos Pregão Presencial

“Reposição Peças:

Durante a Manutenção poderá ocorrer a necessidade de algumas peças essenciais para o funcionamento dos elevadores, estas deverão estar inclusas na proposta de manutenção mensal.”

Em análise documental e na inexistência de relatório de manutenção em momento algum constatou-se de forma clara informação de troca de componentes, a não ser que empresa constatara falha e cobrou valor adicional sobre a troca e reposição destes componentes.

Fato evidenciado mais claramente através de contrato administrativo nº 560/2016, firmado dias antes do prazo qual expirava prazo vigência do referido contrato de manutenção com empresa qual detinha atribuição de manutenção dos equipamentos, qual solicitou-se despesa no valor de R\$ 7.891,55 (sete mil oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e cinco centavos) para substituição de placas e equipamentos responsáveis pelo painel de acionamento e controle do Elevador , instalado junto a E.M.E.F Paiol Grande.

Diante de análises de modelos de editais na esfera nacional para realização e contratação de empresas para prestação serviços de manutenção deste objetos (elevadores e plataformas de elevação) constatou-se grande lacuna entre modelo que até então se executava ao modelo mais adequado e ideal de prestação serviços, sendo realizado estudo adotou-se critério de contratação da prestação dos serviços de manutenção de forma preventiva e corretiva, no entanto passando total ônus dos serviços com custo de reposição de peças para empresa prestadora destes serviços, com exceção de custo possível avaria no sistema de motor e tração (cabos, espas e cilindro hidráulico), no demais componentes do sistema, bem como rotinas de manutenção seguem detalhadas conforme consta no Edital do Pregão Presencial 30/2017, qual ocorrera em 05 de junho de 2017, qual aguarda decurso de prazo para diligencia feita pela comissão de licitações, e retornando positivamente será homologado e realizado contrato com empresa que sagrou vencedora do certame.

Informamos que desde 02 de Janeiro do corrente ano foram buscado

incessantemente trabalhar na avaliação e resolução para contratação de forma eficaz dos serviços de manutenção do elevadores e plataformas uma vez que compreendido como de vital importância ao dia-a-dia das escolas e seus usuários, sendo encaminhado ainda findar do mês de fevereiro o prospecto final, qual seguindo tramites legais culminou com Pregão presencial supra mencionado.

Com referência equipamento E.M.E.F Paio Grande, já decorrido e realizados encaminhamento para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, pela divisão de Obras e Manutenção escolar, ao findar do mês de março do corrente ano fora informado e solicitado a presença equipe técnica ate referido educandário uma vez que equipamento elevador havia parado, fora deslocado profissional qual constatou parada equipamento e de pronto ao chegar realizou procedimentos de manobra de rearme de equipamento, qual não surtiu efeito desejado, destravamento do equipamento, buscou-se a leitura da falha de componentes eletrônicos qual aparentemente estaria normal, no entanto equipamento não atendia aos comandos com êxito, de forma parcial, uma vez não possuindo equipamento adequado "raster" para diagnostico mais preciso, passou-se a adotar procedimentos para contratação de empresa que pudesse fazer tal analise, repassado descritivo de serviços, mesmo fora encaminhado para empresas do ramo, inclusive empresa qual até Novembro do Ano de 2016 realizou procedimentos de manutenção, qual segundo relato equipe diretiva da escola, foi até local, analisou equipamento, e informara que estaria encaminhando orçamento, e que possível defeito seria em componente eletrônico, mas não informara qual, posteriormente não tendo resultado retorno, fora contatado outra empresa segmento, qual executou levantamento preliminar do defeito, apontando possíveis causas do defeito, bem como necessidade de substituição placa de Entrada Inversor, componente este já substituído em Agosto de 2016.

Informo assim que encaminhado laudo técnico da empresa contratada o município de Erechim encaminhou procedimento para resolução, reativação do equipamento, após substituição do componente danificado, procedimento que na data de 8 de Junho de 2017, segue em caráter emergencial para contratação de empresa que execute substituição peça, bem como coloque em operação equipamento, procedimento que assinado contrato deverá ocorrer prazo de 15 dias.

Demonstramos mais uma vez compromisso e que em momento algum Divisão de Obras e Manutenção Escolar negligenciou fato equipamento apresentar defeito, sempre buscando com observância da lei e celeridade invocada resolução do problema apresentado, tal segue trabalhando demonstrando assertivamente suas resposta e

BMB

responsabilidade.

Sem mais para momento informamos quem interessar, que este são os fatos verdadeiramente que se apresentam; desde 02/01/2017, trabalhou-se para promover contratação dos serviços de manutenção dos equipamentos elevação e movimentação, de forma adequado observando rigor da lei, uma vez que ao assumir administração este serviços já não vigoravam. Assim como de imediato ocorrido caso força maior a parada e imobilização do elevador instalado junto E.M.E.F. Paiol Grande, esta diretoria reiteradamente buscou resolução do problema enfrentado, todas informações descritas seguem anexo cópias que completam informação.

Sem mais para momento nos colocamos a inteira disposição para para esclarecimentos, caso se fizer necessário.

Atenciosamente;



Celso de Marques Junior
Chefe da Divisão de Projetos e
Execução de Obras Escolares
Portaria 389/2017



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim - RS

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 24/11/16

Janice Boller
Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria de Administração

ADITIVO Nº 464/2016

ADITIVO 6 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 570/2011
PROCESSO nº 07272/2011 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 116/2011
MANUTENÇÃO DOS ELEVADORES NAS ESCOLAS MUNICIPAIS
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº. 87.613.477/0001-20, neste ato representado, com amparo no Decreto nº 3.326 de 06 de Janeiro de 2009, pelo seu Secretário Municipal de Administração, Senhor ITAMAR LUÍS DALL' ALBA, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, e pela Secretária Municipal de Educação, Senhora JULIANE BONEZ, brasileira, solteira, professora, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

CONTRATADA – THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 90.347.840/0032-14, com sede na Rua Moron, nº 768, Andar Térreo, Centro, na cidade de Passo Fundo/RS, CEP 99.010-030, neste ato representada por seus Procuradores, Senhor **JULIANO DE MATOS**, brasileiro, casado, gestor de filial, inscrito no CPF sob nº. 905.995.860-87, CI nº 4064982152, residente e domiciliado na Rua Beluno, 783, Bairro Medianeira, cidade de Farroupilha/RS e o Senhor **MARCELO DE CASTRO SILVA**, brasileiro, casado, coordenador de serviços, inscrito no CPF sob nº 484.625.000-67 e RG nº 1049333501.

Através do Processo nº 12238/2016 e estando as partes em comum acordo, reajusta-se o valor e, com fulcro no §4º, inciso II, artigo 57 da Lei Federal 8.666/93, prorroga-se excepcionalmente o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 570/2011, cujo objeto é a manutenção dos elevadores nas escolas municipais, nos seguintes termos:

A CLÁUSULA 2 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO, item 2.1, passa a vigorar com a seguinte redação:

"2 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 610,75** (seiscentos e dez reais com setenta e cinco centavos) mensal, em moeda vigente no país."

Índice de reajuste utilizado IPC-FIPE (9,63%)

A CLÁUSULA 3 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTAMENTO, item 3.1., passa a vigorar com a seguinte redação:

"3 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTAMENTO-

3.1. O prazo de vigência do contrato fica prorrogado em mais 90 (noventa) dias, a contar de 05 de setembro de 2016 até 04 de dezembro de 2016."

As demais cláusulas e condições continuam vigorando assim como se encontram expressas no Contrato Administrativo nº 570/2011 e respectivos aditivos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM-RS, 31 DE AGOSTO DE 2016.

Itamar Luis Dall'Alba
ITAMAR LUÍS DALL' ALBA
Secretário Municipal de Administração

Juliane Bonez
JULIANE BONEZ
Secretária Municipal de Educação

Rafael Teobaldo Rossi
RAFAEL TEOBALDO ROSSI
Gestor Fiscal

Juliano de Matos
JULIANO DE MATOS
Procurador

Marcelo de Castro Silva
MARCELO DE CASTRO SILVA
Procurador

Itamar Luis Dall'Alba
ITAMAR LUÍS DALL' ALBA
Secretário Municipal de Administração

Juliane Bonez
JULIANE BONEZ
Secretária Municipal de Educação

Rafael Teobaldo Rossi
RAFAEL TEOBALDO ROSSI
Gestor Fiscal

Juliano de Matos
JULIANO DE MATOS
Procurador

Marcelo de Castro Silva
MARCELO DE CASTRO SILVA
Procurador

Itamar Luis Dall'Alba
ITAMAR LUÍS DALL' ALBA
Secretário Municipal de Administração

Juliane Bonez
JULIANE BONEZ
Secretária Municipal de Educação

Rafael Teobaldo Rossi
RAFAEL TEOBALDO ROSSI
Gestor Fiscal

Juliano de Matos
JULIANO DE MATOS
Procurador

Marcelo de Castro Silva
MARCELO DE CASTRO SILVA
Procurador

Itamar Luis Dall'Alba
ITAMAR LUÍS DALL' ALBA
Secretário Municipal de Administração

Juliane Bonez
JULIANE BONEZ
Secretária Municipal de Educação

Rafael Teobaldo Rossi
RAFAEL TEOBALDO ROSSI
Gestor Fiscal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO
SEF - SECRETARIA DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota

00000020171833

Data e Hora da Emissão

14/02/2017 15:39:09

Código de Verificação

12189320

PRESTADOR DO SERVIÇO
Nome ou Razão Social: THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A
CPF/CNPJ: 90.347.840/0032-14
Endereço: R MORON, 768 - CENTRO
Município/UF: PASSO FUNDO - RS

Telefone: 54 33128535
Inscrição Municipal: 31415
CEP: 99010-030
E-mail:

TOMADOR DO SERVIÇO
Nome ou Razão Social: MUNICIPIO DE ERECHIM
CPF/CNPJ: 87.613.477/0001-20
Endereço: PC DA BANDEIRA 354
Município/UF: ERECHIM - RS

Telefone: Não informado.
Inscrição Municipal:
CEP: 99700-010
E-mail: rafael.muller@erechim.rs.gov.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço de Manut. de Novembro/2016 -RP fat: 5597302939 - Contrato: 0552089227 Retenção para a Previdência Social - INSS 11% - R\$ 89,18 Ret.cfa.Lei 10.833/03 e/ou IN SRF480/04-FIS: 5,27/COF: 24,32/CSLL 8,11/IRPJ: 9,73 EMPENHO: 2167/2016

CNAE Fiscal: Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes, exceto de fabricação própria.
Item da Lista de Serviços: 14.01 -Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos
Natureza da Operação: [5.2] Imposto devido em Passo Fundo, sem obrigação de retenção na fonte
Município da Prestação de Serviço: ERECHIM
Construção Civil:
Matrícula CEI:
Intermediário dos Serviços:

VALOR NOTA FISCAL

Valor dos Serviços	Descontos	Retenções	ISS Retido na Fonte	Valor Líquido da Nota
R\$ 810,75	(-)R\$ 0,00	(-)R\$ 136,61	(-)R\$ 0,00	(=)R\$ 674,14

CÁLCULO DO ISS

Valor dos Serviços	Deduções	Descontos Incondicionados	Base de Cálculo do ISS	Alíquota	Valor do ISS
R\$ 810,75	(-)R\$ 0,00	(-)R\$ 0,00	(=)R\$ 810,75	(x)R\$ 2,00%	(=)R\$ 0,00

OBSERVAÇÕES

PIS: R\$ 5,27 COFINS: R\$ 24,32 CSLL: R\$ 8,11 IRRF: R\$ 9,73 INSS: R\$ 89,18 Outras Retenções: R\$ 0,00

que recebi e conferi os
materiais / serviços descritos no
presente documento e conferem
com o especificado.
Erechim, 08/03/17

Carimbo e assinatura do Servidor

Claudete M. Piaseski
Claudete Maria Piaseski
Agente Executivo Especializado
Portaria nº 336/2013

Empenho 10474/16

Visto pelo Departamento
Administrativo da Secretaria
Municipal de Educação
10/03/17
Claudete M. Piaseski
Claudete Maria Piaseski
Agente Executivo Especializado
Portaria nº 336/2013

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO
SEF - SECRETARIA DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Número da Nota	Data e Hora da Emissão	Código de Verificação
00000020171832	14/02/2017 15:39:06	12189257

PRESTADOR DO SERVIÇO	
Nome ou Razão Social: THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A	Telefone: 54 33128535
CNPJ: 90.347.840/0032-14	Inscrição Municipal: 31415
Endereço: R MORON, 768 - CENTRO	CEP: 99010-030
Município/UF: PASSO FUNDO - RS	E-mail:

TOMADOR DO SERVIÇO	
Nome ou Razão Social: MUNICIPIO DE ERECHIM	Telefone: Nao informado.
CNPJ: 87.613.477/0001-20	Inscrição Municipal:
Endereço: PC DA BANDEIRA 354	CEP: 99700-010
Município/UF: ERECHIM - RS	E-mail: rafael.muller@erechim.rs.gov.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS
Serviço de Manut. de Outubro/2016 - NR fat: 5597302938 - Contrato: 055208927 Retenção para a Previdência Social - INSS 11% - R\$ 89,18 Ret.cfa Lei 833/09 e/ou IR SRF480/04-PIS: 5,27/COF: 24,32/CSLL 8,11/IRPJ: 9,73 EMPENHO: 2167/2016

DESCRIÇÃO FISCAL: Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes, exceto de fabricação própria.
Item da Lista de Serviços: 14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos e equipamentos.
Preço da Operação: [5.2] Imposto devido em Passo Fundo, sem obrigação de retenção na fonte
Município da Prestação de Serviço: ERECHIM
Classificação Civil:
Código CEI:
Intermediário dos Serviços:

VALOR NOTA FISCAL				
Valor dos Serviços	Descontos	Retenções	ISS Retido na Fonte	Valor Líquido da Nota
R\$ 810,75	(-)R\$ 0,00	(-)R\$ 136,61	(-)R\$ 0,00	(=)R\$ 674,14

CÁLCULO DO ISS					
Valor dos Serviços	Deduções	Descontos Incondicionáveis	Base de Cálculo do ISS	Alíquota	Valor do ISS
R\$ 810,75	(-)R\$ 0,00	(-)R\$ 0,00	(=)R\$ 810,75	(x)R\$ 2,00%	(=)R\$ 0,00

OBSERVAÇÕES
S: R\$ 5,27 COFINS: R\$ 24,32 CSLL: R\$ 8,11 IRRF: R\$ 9,73 INSS: R\$ 89,18 Outras Retenções: R\$ 0,00

Atesto que recebi e conferi os materiais / serviços descritos no presente documento e conferem com o especificado.
Erechim, 08/03/17
Carimbo e assinatura do Servidor

Empenho 10474/16

Claudete M. Piascki
Claudete Maria Piascki
Agente Executivo Especializado
Portaria nº 336/2013

Visto pelo Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Educação
10103117
Claudete Maria Piascki
Agente Executivo Especializado
Portaria nº 336/2013



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO
SEF - SECRETARIA DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota 00000020171831	Data e Hora de Emissão 14/02/2017 15:39:03	Código de Verificação 12189249
---	--	--

PRESTADOR DO SERVIÇO	
Nome ou Razão Social: THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A	Telefone: 54 33128535
CPF/CNPJ: 90.347.840/0032-14	Inscrição Municipal: 31415
Endereço: R MORON, 768 - CENTRO	CEP: 99010-030
Município/UF: PASSO FUNDO - RS	E-mail:

TOMADOR DO SERVIÇO	
Nome ou Razão Social: MUNICIPIO DE ERECHIM	Telefone: Nao informado.
CPF/CNPJ: 87.613.477/0001-20	Inscrição Municipal:
Endereço: PC DA BANDEIRA 354	CEP: 99700-010
Município/UF: ERECHIM - RS	E-mail: rafael.mueller@erechim.rs.gov.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS
Serviço de Manut. de Setembro/2016 - RP fat: 5597302937 - Contrator: 0552089227 Retenção para a Previdência Social - INSS 11% - R\$ 88,14 Ret.cfa.Lei 10.833/03 e/ou IN SRF460/04-PIS: 5,21/COF: 24,04/CSLL 8,01/IRPJ: 9,42 EMPENHO: 2167/2016

CNAE Fiscal: Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes, exceto de fabricação própria.
Item da Lista de Serviços: 14.01 -Lubrificação, limpeza, lubrificação, revisão, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de maquinas, veículos
Natureza da Operação: [5.2] Imposto devido em Passo Fundo, sem obrigação de retenção na fonte
Município da Prestação de Serviço: ERECHIM
Construção Civil:
Matrícula CEI:
Intermediário dos Serviços:

VALOR NOTA FISCAL				
Valor dos Serviços R\$ 801,25	Descontos (-)R\$ 0,00	Retenções (-)R\$ 135,02	ISS Retido na Fonte (-)R\$ 0,00	Valor Líquido da Nota (=)R\$ 666,23

CÁLCULO DO ISS					
Valor dos Serviços R\$ 801,25	Deduções (-)R\$ 0,00	Descontos Incondicionados (-)R\$ 0,00	Base de Cálculo do ISS (=)R\$ 801,25	Alíquota (x)R\$ 2,00%	Valor do ISS (=)R\$ 0,00

OBSERVAÇÕES
PIS: R\$ 5,21 COFINS: R\$ 24,04 CSLL: R\$ 8,01 IRRF: R\$ 9,62 INSS: R\$ 88,14 Outras Retenções: R\$ 0,00

que recebi e conferi os materiais / serviços descritos no presente documento e conferem com o especificado.
Erechim, 08/03/17

Carimbo e assinatura do Servidor

Empenho 5603116 R\$ 9860
Empenho 10474116 R\$ 70265
R\$ 801,25

Claudete Maria Piasieski
Claudete Maria Piasieski
Agente Executivo Especializado
Portaria nº 336/2013

Visto pelo Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Educação
09103117
Claudete Maria Piasieski
Agente Executivo Especializado
Portaria nº 336/2013

FMS/SEF/RS - 02/07/15



MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO
SEF - SECRETARIA DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota 000000020167210	Data e Hora da Emissão 01/09/2016 04:51:19	Código de Verificação 9499385
-----------------------------------	---	----------------------------------

PRESTADOR DO SERVIÇO	
Nome ou Razão Social: THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A	Telefone: 54 33128535
CPF/CNPJ: 90.347.840/0032-14	Inscrição Municipal: 31415
Endereço: R MORON, 768 - CENTRO	CEP: 99010-030
Município/UF: PASSO FUNDO - RS	E-mail:

TOMADOR DO SERVIÇO	
Nome ou Razão Social: MUNICIPIO DE ERECHIM	Telefone: Nao informado.
CPF/CNPJ: 87.613.477/0001-20	Inscrição Municipal:
Endereço: PC DA BANDEIRA 354	CEP: 99700-010
Município/UF: ERECHIM - RS	E-mail: rafael.muller@erechim.rs.gov.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	
Serviço de Manut. de Agosto/2016 - Nº fat: 5696980882 - Contrato: 0552089227 Retenção para a Previdência Social - INSS 11% - R\$ 81,35 Ret.cfa.Lei 10.833/03 e/ou IM SRF460/04-PIS: 4,81/COF: 22,19/CSLL 7,40/IRPJ: 8,87 EMPENHO: 2167/2016	

CNAE Fiscal:
Item da Lista de Serviços: 14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos
Natureza da Operação: [5.2] Imposto devido em Passo Fundo, sem obrigação de retenção na fonte
Município da Prestação de Serviço: ERECHIM / RS
Construção Civil:
Matrícula CEI:
Intermediário dos Serviços:

VALOR NOTA FISCAL				
Valor dos Serviços R\$ 739,54	Descontos (-) R\$ 0,00	Retenções (-) R\$ 124,62	ISS Retido na Fonte (-) R\$ 0,00	Valor Líquido da Nota (=) R\$ 614,92

CÁLCULO DO ISS					
Valor dos Serviços R\$ 739,54	Deduções (-) R\$ 0,00	Descontos Incondicionados (-) R\$ 0,00	Base de Cálculo do ISS (=) R\$ 739,54	Alíquota (x) R\$ 2,00%	Valor do ISS (=) R\$ 0,00

OBSERVAÇÕES	
PIS: R\$ 4,81 COFINS: R\$ 22,19 CSLL: R\$ 7,40 IRRF: R\$ 8,87 INSS: R\$ 81,35 Outras Retenções: R\$ 0,00	

010837_010_00075884_IKE.GIDU R 289 S 329



F5580850-1020715



MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO
SEF - SECRETARIA DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota 000000020166338	Data e Hora da Emissão 01/08/2016 10:19:06	Código de Verificação 9053603
--	--	---

PRESTADOR DO SERVIÇO Nome ou Razão Social: THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A CPF/CNPJ: 90.347.840/0032-14 Endereço: R MORON, 768 - CENTRO Município/UF: PASSO FUNDO - RS	Telefone: 54 33128535 Inscrição Municipal: 31415 CEP: 99010-030 E-mail:
---	---

TOMADOR DO SERVIÇO Nome ou Razão Social: MUNICÍPIO DE ERECHIM CPF/CNPJ: 87.613.477/0001-20 Endereço: PC DA BANDEIRA 354 Município/UF: ERECHIM - RS	Telefone: Não informado. Inscrição Municipal: CEP: 99700-010 E-mail: rafael.muller@erechim.rs.gov.br
---	--

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS
Serviço de Manut. de Julho/2016 - Nº fat: 5598923758 - Contrato: 0562089227 Retenção para a Previdência Social - INSS 11% - R\$ 81,35 Ret.cfe.Let 10.833/03
8/ou IN SRF480/04-PIS: 4,81/COF: 22,19/CSLL 7,40/IRPJ: 8,87 EMPENHO: 2167/2016 0

CNAE Fiscal:
Item da Lista de Serviços: 14.01 - Lubrificação, limpeza, ilustração, revisão, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos
Natureza da Operação: [5.2] Imposto devido em Passo Fundo, sem obrigação de retenção na fonte
Município da Prestação de Serviço: ERECHIM / RS
Construção Civil:
Matrícula CEI:
Intermediário dos Serviços:

VALOR NOTA FISCAL				
Valor dos Serviços R\$ 739,54	Descontos (-) R\$ 0,00	Retenções (-) R\$ 124,62	ISS Retido na Fonte (-) R\$ 0,00	Valor Líquido da Nota (=) R\$ 614,92

CÁLCULO DO ISS					
Valor dos Serviços R\$ 739,54	Deduções (-) R\$ 0,00	Descontos Incondicionados (-) R\$ 0,00	Base de Cálculo do ISS (=) R\$ 739,54	Alíquota (x) R\$ 2,00%	Valor do ISS (=) R\$ 0,00

OBSERVAÇÕES
PIS: R\$ 4,81 COFINS: R\$ 22,19 CSLL: R\$ 7,40 IRRF: R\$ 8,87 INSS: R\$ 81,35 Outras Retenções: R\$ 0,00

010807_010_00089822_TME.GOV.RS 9 90



FMS90680-020715

RECEBUEMOS
10/08/2016 10:19:06
MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO
SECRETARIA DE FINANÇAS



MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO - RS
SEF - SECRETARIA DE FINANÇAS
<http://www.pmpf.rs.gov.br>

NFSe

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <http://www.pmpf.rs.gov.br/nfse/>

Data de Emissão da NFS-e 21/07/2016 às 04:51:13	Código de verificação 8903697	Número da NFS-e 20166259
Data de Emissão do RPS 21/07/2016	Número do RPS 14804	

PRESTADOR DO SERVIÇO	
Nome ou Razão Social: THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.	Telefone: (51)3287-3423
CNPJ: 90.347.840/0032-14	Inscrição Municipal: 31415
Endereço: RUA MOROM, 768, TERREO - CENTRO	CEP: 99010-030
Município/UF: PASSO FUNDO/RS	E-mail: csulepa@thyssenkruppelevadores.com.br

TOMADOR DO SERVIÇO	
Nome ou Razão Social: MUNICIPIO DE ERECHIM	Telefone: 09999999999
CNPJ: 87.613.477/0001-20	Inscrição Municipal: 0000000
Endereço: PC DA BANDEIRA, 354, - CENTRO	CEP: 99700-010
Município/UF: ERECHIM/RS	E-mail: rafael.muller@erechim.rs.gov.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS
 Item de Manut. de Junho 2016. No fat: 5596912118. Contrato: 0552089227 Retencao para a Previdencia Social. INSS 11%. R\$81,35 Ret.cfe.Lei 10.833 03 e ou RF480 04.PIS COF CSLL IRPJ EMPENHO: 2167 2016

Finalidade Fiscal: Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes, exceto de fabricação própria
Lista de Serviços: 14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e
Caracterização da Operação: [5.2] Imposto devido em Passo Fundo, sem obrigação de retenção na fonte
Município da Prestação de Serviço: PASSO FUNDO

Construção Civil:	Matrícula CEI:	Intermediário dos Serviços:
VALOR NOTA FISCAL		
Valor dos Serviços R\$ 739,54 (-)	Descontos R\$ 0,00 (-)	Retenções R\$ 124,62 (-)
		ISS Retido na Fonte R\$ 0,00 (-)
		Valor Líquido da Nota R\$ 614,92
CÁLCULO DO ISS		
Valor dos Serviços R\$ 739,54 (-)	Deduções R\$ 0,00 (-)	Base de Cálculo do ISS R\$ 739,54 (-)
		Aliquota 2,00 % (-)
		Valor do ISS R\$ 14,79
RETENÇÕES FEDERAIS		
IS/PASEP R\$ 4,81	COFINS R\$ 22,19	INSS R\$ 81,35
		IR R\$ 8,87
		CSLL R\$ 7,40
		Outras retenções R\$ 0,00
OBSERVAÇÕES		



MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO - RS
SEF - SECRETARIA DE FINANÇAS
<http://www.pmpf.rs.gov.br>

NFSe
Nota Fiscal de Serviços
Eletrônica

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <http://www.pmpf.rs.gov.br/nfse/>

Data de Emissão da NFS-e 20/07/2016 às 04:51:16	Código de verificação 8890730	Número da NFS-e 20166257
Data de Emissão do RPS 20/07/2016	Número do RPS 14802	

PRESTADOR DO SERVIÇO	
Nome ou Razão Social: THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.	Telefone: (51)3287-3423
CPF/CNPJ: 90.347.840/0032-14	Inscrição Municipal: 31415
Endereço: RUA MOROM, 768, TERREO - CENTRO	CEP: 99010-030
Município/UF: PASSO FUNDO/RS	E-mail: csulepa@thyssenkruppelevadores.com.br

TOMADOR DO SERVIÇO	
Nome ou Razão Social: MUNICIPIO DE ERECHIM	Telefone: 09999999999
CPF/CNPJ: 87.613.477/0001-20	Inscrição Municipal: 0000000
Endereço: PC DA BANDEIRA, 354, - CENTRO	CEP: 99700-010
Município/UF: ERECHIM/RS	E-mail: rafael.muller@erechim.rs.gov.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS
 Serviço de Manut. de Maio 2016 . No fat: 5596898301 . Contrato: 0552089227 Retenção para a Previdência Social . INSS 11% . R\$81,35 Ret.c/f. Lei 10.833 03 e ou IN SRF480 04.PIS COF CSLL IRPJ EMPENHO: 2167 2016

CNAE Fiscal: Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes, exceto de fabricação própria
Item da Lista de Serviços: 14.01 - Lubrificação, limpeza, instrução, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e
Natureza da Operação: [5.2] Imposto devido em Passo Fundo, sem obrigação de retenção na fonte
Município da Prestação de Serviço: PASSO FUNDO

Construção Civil:	Matrícula CEI:	Intermediário dos Serviços:
--------------------------	-----------------------	------------------------------------

VALOR NOTA FISCAL				
Valor dos Serviços	Descontos	Retenções	ISS Retido na Fonte	Valor Líquido da Nota
R\$ 739,54 (-)	R\$ 0,00 (-)	R\$ 124,62 (-)	R\$ 0,00 (-)	R\$ 614,92

CÁLCULO DO ISS					
Valor dos Serviços	Deduções	Descontos	Base de Cálculo do ISS	Alíquota	Valor do ISS
R\$ 739,54 (-)	R\$ 0,00 (-)	R\$ 0,00 (-)	R\$ 739,54 (-)	2,00 % (-)	R\$ 14,79

RETENÇÕES FEDERAIS					
PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 4,81	R\$ 22,19	R\$ 81,35	R\$ 8,87	R\$ 7,40	R\$ 0,00

OBSERVAÇÕES



Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <http://www.pmpf.rs.gov.br/nfse/>

Data de Emissão da NFS-e 19/07/2016 às 04:51:04	Código de verificação 8868131	Número da NFS-e 20166253
Data de Emissão do RPS 19/07/2016	Número do RPS 14798	

PRESTADOR DO SERVIÇO	
Nome ou Razão Social: THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.	Telefone: (51)3287-3423
CPF/CNPJ: 90.347.840/0032-14	Inscrição Municipal: 31415
Endereço: RUA MOROM, 768, TERREO - CENTRO	CEP: 99010-030
Município/UF: PASSO FUNDO/RS	E-mail: csulepa@thyssenkruppelevadores.com.br

TOMADOR DO SERVIÇO	
Nome ou Razão Social: MUNICIPIO DE ERECHIM	Telefone: 09999999999
CPF/CNPJ: 87.613.477/0001-20	Inscrição Municipal: 0000000
Endereço: PC DA BANDEIRA, 354, - CENTRO	CEP: 99700-010
Município/UF: ERECHIM/RS	E-mail: rafael.muller@erechim.rs.gov.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS
<p>Serviço de Manut. de Abril 2016. No fat: 5596908508. Contrato: 0552089227. Retenção para a Previdência Social. INSS 11%. R\$81,35 Ret.cfe.Lei 10.833 03 e ou IN SRF480 04.PIS COF CSLL IRPJ EMPENHO: 2167 2016</p>

CNAE Fiscal: Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes, exceto de fabricação própria

Item da Lista de Serviços: 14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e

Natureza da Operação: [5.2] Imposto devido em Passo Fundo, sem obrigação de retenção na fonte

Município da Prestação do Serviço: PASSO FUNDO

Construção Civil:	Matrícula CEL:	Intermediário dos Serviços:
--------------------------	-----------------------	------------------------------------

VALOR NOTA FISCAL				
Valor dos Serviços	Descontos	Retenções	ISS Retido na Fonte	Valor Líquido da Nota
R\$ 739,54 (-)	R\$ 0,00 (-)	R\$ 124,62 (-)	R\$ 0,00 (-)	R\$ 614,92

CÁLCULO DO ISS					
Valor dos Serviços	Deduções	Descontos	Base de Cálculo do ISS	Aliquota	Valor do ISS
R\$ 739,54 (-)	R\$ 0,00 (-)	R\$ 0,00 (-)	R\$ 739,54 (-)	2,00 % (-)	R\$ 14,79

RETENÇÕES FEDERAIS					
FIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 4,81	R\$ 22,19	R\$ 81,35	R\$ 8,87	R\$ 7,40	R\$ 0,00

OBSERVAÇÕES



MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO - RS
SEF - SECRETARIA DE FINANÇAS
<http://www.pmpf.rs.gov.br>

NFSe
Nota Fiscal de Serviços
Eletrônica

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <http://www.pmpf.rs.gov.br/nfse/>

Data de Emissão da NFS-e 20/04/2016 às 04:51:28	Código de verificação 7728026	Número da NFS-e 20163538
Data de Emissão do RPS 20/04/2016	Número do RPS 12086	

PRESTADOR DO SERVIÇO	
Nome ou Razão Social: THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.	Telefone: (51)3287-3423
CPF/CNPJ: 90.347.840/0032-14	Inscrição Municipal: 31415
Endereço: RUA MOROM, 768, TERREO - CENTRO	CEP: 99010-030
Município/UF: PASSO FUNDO/RS	E-mail: csulepa@thyssenkruppelevadores.com.br

TOMADOR DO SERVIÇO	
Nome ou Razão Social: MUNICIPIO DE ERECHIM	Telefone: 09999999999
CPF/CNPJ: 87.613.477/0001-20	Inscrição Municipal: 0000000
Endereço: PC DA BANDEIRA, 354, - CENTRO	CEP: 99700-010
Município/UF: ERECHIM/RS	E-mail: SEMMAIL@CLIENTETKE.COM.BR

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	
Serviço de Manut. de Marco 2016 .No fat: 5596737038 . Contrato: 0552089227 Retencao para a Previdencia Social . INSS 11% . R\$81,35 Ret.cfe.Lei 10.833 03 e ou IN SRF480 04.PIS COF CSLL IRPJ EMPENHO: 2167 2016	

CNAE Fiscal: Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes, exceto de fabricação própria
Item da Lista de Serviços: 14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e
Natureza da Operação: [5.2] Imposto devido em Passo Fundo, sem obrigação de retenção na fonte
Município da Prestação de Serviço: PASSO FUNDO

Construção Civil:	Matrícula CEI:	Intermediário dos Serviços:
-------------------	----------------	-----------------------------

VALOR NOTA FISCAL					
Valor dos Serviços	Descontos	Retenções	ISS Retido na Fonte	Valor Líquido da Nota	
R\$ 739,54 (-)	R\$ 0,00 (-)	R\$ 124,62 (-)	R\$ 0,00 (-)	R\$ 614,92	

CÁLCULO DO ISS					
Valor dos Serviços	Deduções	Descontos	Base de Cálculo do ISS	Alíquota	Valor do ISS
R\$ 739,54 (-)	R\$ 0,00 (-)	R\$ 0,00 (-)	R\$ 739,54 (x)	2,00 % (-)	R\$ 14,79

RETENÇÕES FEDERAIS					
PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 4,81	R\$ 22,19	R\$ 81,35	R\$ 8,87	R\$ 7,40	R\$ 0,00

OBSERVAÇÕES

**MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO - RS****SEF - SECRETARIA DE FINANÇAS**<http://www.pmpf.rs.gov.br>**NFSe****Nota Fiscal de Serviços Eletrônica**Consulte a autenticidade desta documento acessando o site: <http://www.pmpf.rs.gov.br/nfse/>

Data de Emissão da NFS-e 18/04/2016 às 13:36:33	Código de verificação 7703384	Número da NFS-e 20163536
Data de Emissão do RPS 18/04/2016	Número do RPS 12084	

PRESTADOR DO SERVIÇO	
Nome ou Razão Social: THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.	Telefone: (51)3287-3423
CPF/CNPJ: 90.347.840/0032-14	Inscrição Municipal: 31415
Endereço: RUA MOROM, 768, TERREO - CENTRO	CEP: 99010-030
Município/UF: PASSO FUNDO/RS	E-mail: csulepa@thyssenkruppelevadores.com.br

TOMADOR DO SERVIÇO	
Nome ou Razão Social: MUNICÍPIO DE ERECHIM	Telefone: 09999999999
CPF/CNPJ: 87.613.477/0001-20	Inscrição Municipal: 0000000
Endereço: PC DA BANDEIRA, 354, - CENTRO	CEP: 99700-010
Município/UF: ERECHIM/RS	E-mail: SEMMAIL@CLIENTETKE.COM.BR

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS:	
Serviço de Manut. de Fevereiro 2016 .No fat: 5596734989 . Contrato: 0552089227 Retencao para a Previdencia Social . INSS 11% . R\$81,35 Ret.cfe.Lei 10.833 03 e ou IN SRF480 04.PIS COF CSLL IRPJ EMPENHO: 2167 2016	

CNAE Fiscal: Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes, exceto de fabricação própria
Item da Lista de Serviços: 14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e
Natureza da Operação: [5.2] Imposto devido em Passo Fundo, sem obrigação de retenção na fonte
Município da Prestação de Serviço: PASSO FUNDO

Construção Civil:	Matrícula CEI:	Intermediário dos Serviços:
--------------------------	-----------------------	------------------------------------

VALOR NOTA FISCAL					
Valor dos Serviços	Descontos	Retenções	ISS Retido na Fonte	Valor Líquido da Nota	
R\$ 739,54 (+)	R\$ 0,00 (-)	R\$ 124,62 (-)	R\$ 0,00 (-)	R\$ 614,92	

CÁLCULO DO ISS					
Valor dos Serviços	Deduções	Descontos	Base de Cálculo do ISS	Alíquota	Valor de ISS
R\$ 739,54 (-)	R\$ 0,00 (-)	R\$ 0,00 (-)	R\$ 739,54 (+)	2,00 % (-)	R\$ 14,79

RETENÇÕES FEDERAIS					
PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 4,81	R\$ 22,19	R\$ 81,35	R\$ 8,87	R\$ 7,40	R\$ 0,00

OBSERVAÇÕES



MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO - RS
SEF - SECRETARIA DE FINANÇAS
<http://www.pmpf.rs.gov.br>

NFSe

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <http://www.pmpf.rs.gov.br/nfse/>

Data de Emissão da NFS-e 15/04/2016 às 04:51:10	Código de verificação 7675950	Número da NFS-e 20163494
Data de Emissão do RPS 15/04/2016	Número do RPS 12042	

PRESTADOR DO SERVIÇO	
Nome ou Razão Social: THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.	Telefone: (51)3287-3423
CPF/CNPJ: 90.347.840/0032-14	Inscrição Municipal: 31415
Endereço: RUA MOROM, 768, TERREO - CENTRO	CEP: 99010-030
Município/UF: PASSO FUNDO/RS	E-mail: csuleps@thyssenkruppelevadores.com.br

PRESTADOR DO SERVIÇO	
Nome ou Razão Social: MUNICIPIO DE ERECHIM	Telefone: 09999999999
CPF/CNPJ: 87.613.477/0001-20	Inscrição Municipal: 0000000
Endereço: PC DA BANDEIRA, 354, - CENTRO	CEP: 99700-010
Município/UF: ERECHIM/RS	E-mail: SEMAIL@CLIENTETKE.COM.BR

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço de Manut. de Janeiro 2016 .No fat: 5596732603 . Contrato: 0552089227 Retencao para a Previdencia Social . INSS 11% . RS81,35 Ret.cfs.Lei 10.833 03 e ou IN SRF480 04.PIS COF CSLL IRPJ EMPENHO: 2167 2016

CNAE Fiscal: Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes, exceto de fabricação própria

Item da Lista de Serviços: 14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e

Natureza da Operação: [5.2] Imposto devido em Passo Fundo, sem obrigação de retenção na fonte

Município da Prestação de Serviço: PASSO FUNDO

Construção Civil:	Matrícula CEI:	Intermediário dos Serviços:				
VALOR NOTA FISCAL						
Valor dos Serviços	Descontos	Retenções	ISS Retido na Fonte	Valor Líquido da Nota		
RS 739,54 (-)	RS 0,00 (-)	RS 124,62 (-)	RS 0,00 (-)	RS 614,92		
CÁLCULO DO ISS						
Valor dos Serviços	Deduções	Descontos	Base de Cálculo do ISS	Alíquota	Valor do ISS	
RS 739,54 (-)	RS 0,00 (-)	RS 0,00 (-)	RS 739,54 (-)	2,00 % (-)	RS 14,79	
RETENÇÕES FEDERAIS						
PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções	
RS 4,81	RS 22,19	RS 81,35	RS 8,87	RS 7,40	RS 0,00	
OBSERVAÇÕES						

Erechim, 24 de Março de 2016.

À

ED: PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
RUA:
ERECHEM

Ref: Parecer Técnico – Elevador marca ThyssenKrupp 104094 Escola Don Pedro

Em atendimento ao chamado para assistência técnica em 03/03/2016 às 09:00, constatamos através da inspeção realizada no elevador instalado acima referenciado, avaria irreversível nos componentes denominados: Botão de emergência e conjunto miolo com chave.

Em nossa análise verificamos o adequado funcionamento dos demais circuitos lógicos de acionamento do elevador, bem como de suas proteções, tais como: disjuntores e fusíveis.

Como causa relacionamos

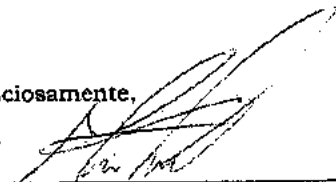
- a) Os componentes foram danificados por mau uso do elevador ou vandalismo. Salientamos que o equipamento já foi danificado outras vezes por mau uso ou vandalismo.

Custo das peças

Botão emergência	01	R\$ 207,88
Conjunto miolo com chave	01	R\$ 412,26

Esperamos ter prestado as informações que se faziam necessárias e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



Mauro Sbrusti
Supervisor Serviços Unidade Passo Fundo
ThyssenKrupp Elevadores
(54) 9981-0224



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 254
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 560/2016
PROCESSO N.º 11664/2016 - SOLICITAÇÃO DE DESPESA N.º 2060/2016
DISPENSA DE LICITAÇÃO – ARTIGO 24, INCISO II DA LEI FEDERAL 8.666/93
PEÇAS PARA CONserto DE ELEVADOR
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -

Contrato Administrativo que entre si fazem como:

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº. 87.613.477/0001-20, neste ato representado, com amparo no Decreto nº 3.326 de 06 de Janeiro de 2009, pelo seu Secretário Municipal de Administração, Senhor ITAMAR LUÍS DALL' ALBA, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, e pela Secretária Municipal de Educação, Senhora JULIANE BONEZ, brasileira, solteira, professora, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

CONTRATADA – THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº. 90.347.840/0032-14, com sede na Rua Dona Margarida, 959, Porto Alegre/RS, CEP 89805-270, neste ato representada por seus Procuradores, Senhor JULIANO DE MATOS, inscrito no CPF sob n.º905995860-87, com endereço profissional na rua Saldanha Marinho, 561, loja térrea, Vila Armando Annes, na Cidade de Passo Fundo e o Senhor MARCELO DE CASTRO SILVA, brasileiro, casado, coordenador de serviços, inscrito no CPF sob nº 484.625.000-87 e RG n.º 1049333501.

O presente Contrato obedece as seguintes condições:

1 – OBJETO:

1.1. Aquisição de peças para manutenção de elevador na Escola Municipal de Ensino Fundamental Paiol Grande, através da Secretaria Municipal de Educação, com recursos Salário Educação União.

1.2. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS:

Item	Material	Valor R\$
1	1,00 UN Unidade IGBT – R\$ 2.371,42 1,00 Módulo MCINV – R\$ 4.010,95 1,00 Fonte INV – R\$ 1.371,31 1,00 UN Módulo Reles 4 – R\$ 137,87	7.891,55

2 – DO PRAZO DE ENTREGA -

2.1. A contratada deverá fornecer e prestar os serviços contratados no prazo de 10 (dez) dias a contar da emissão das Nota de Empenho.

3 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO -

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 7.891,55 (SETE MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)**, em moeda vigente no país.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

3.2. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com carga, descarga, transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao Município, especificadas ou não no edital e contrato.

3.3. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após a conclusão dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal e atestado de execução satisfatória dos serviços, expedido pelo gestor do contrato, desde que assinado o presente Contrato.

3.4. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -

4.1. A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto conforme as especificações contidas no Processo Nº 11664/2016 e em consonância com a proposta de preços.

4.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.3. A CONTRATADA fica obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

4.4. A CONTRATADA fica obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

4.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

4.6. A CONTRATADA fica obrigada a arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por sua conta exclusiva.

4.7. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

5 – EMPENHO DA DESPESA:

5.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através das seguintes Dotações Orçamentárias:

CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO = 11.01

PROJETO/ATIVIDADE = 2.089

ELEMENTO DESPESA = 3390.30.24.00.00

6 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS -

A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93.

6.1. Caso a CONTRATADA se recuse a prestar o serviço conforme o contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.1.1. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

- 6.1.2. Vencido(s) o(s) prazo(s), o CONTRATANTE oficiará à contratada comunicando-a da data limite.
- 6.1.3. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 6.1, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 6.2.
- 6.1.4. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.
- 6.1.5. Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindir o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.
- 6.1.6. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
- 6.1.7. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado a CONTRATADA a sancão de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos
- 6.1.8. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada a CONTRATADA a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 6.2. Fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor global contratado a título de mora, por descumprimento de obrigação contratual e/ou por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, independente da notificação prevista no subitem 6.1.2.
- 6.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.
- 6.3.1. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa no forma estabelecida no subitem anterior.
- 6.4. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 6.1.
- 6.5. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

7 – DO GESTOR DO CONTRATO -

7.1. Será gestor do presente contrato, o Senhor **RAFAEL TEOBALDO ROSSI**, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

8- DA COBRANÇA JUDICIAL -

8.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

9 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL -

9.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

9.2. A Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

10- DA RESCISÃO -

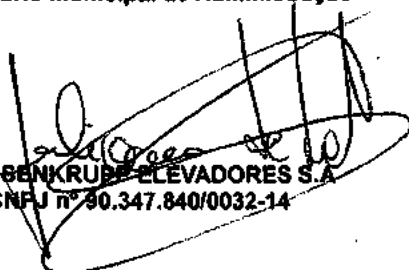
10.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11 - DO FORO -

11.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 3 DE AGOSTO DE 2016.

ITAMAR LUIS DALL'ALBA
Secretário Municipal de Administração


THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A
CNPJ nº 90.347.840/0032-14


JULIANE BONEZ
Secretário Municipal de Educação


RAFAEL TEOBALDO ROSSI
Gestor do Contrato

TESTEMUNHAS: _____



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

ATA DE PREGÃO PRESENCIAL 30/2017

Ata de Recebimento e abertura dos envelopes 01 – contendo a(s) proposta(s) de preços e 02 – contendo a(s) documentação(ões) referente ao Pregão Presencial 30/2017, Contratação de empresa p/ prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores, plataforma corretiva em elevadores para passageiros e plataformas de elevação p/ pessoas com mobilidade reduzida e/ou monta-cargas, instalados em escolas municipais, através da Sec. Mun. Educação, com recurso Salário Educ. União. Às 14:00 horas do dia 5 de Junho de 2017, na sala da Comissão Permanente de Licitações, sito Av. Farrapos, 509, reuniram-se a Pregoeira Oficiala Aline da Costa Pietroski, sua equipe de apoio, a representante do Observatório Social Sra. Ana Lúcia Cordeiro, e o(s) representante(s) da(s) empresa(s) interessada(s) em participar do certame:

Empresa: ELEVADORES ERECHIM LTDA ME

CNPJ: 11.109.643/0001-94

Representante Legal: Elemir Cristiano Worm

CPF: 822.539.430-53

Realizado o credenciamento a empresa ELEVADORES ERECHIM LTDA ME se credenciou como EPP, na forma prevista no Edital, podendo pois, valer-se dos benefícios elencados na LC 123/2016. Procedeu-se a abertura do(s) envelope(s) 01 – contendo a(s) proposta(s) de preço(s). A Pregoeira analisou a descrição do(s) item(ns) ofertado(s) pela(s) empresa(s) e decidiu pela classificação da(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) empresa(s). O(s) representante(s) da(s) empresa(s) participante(s) declarou que a(s) proposta(s) está(ão) plenamente de acordo com o Edital. O preço da proposta será pelo preço mensal proposto.

As seguintes propostas foram apresentadas:

Item: 1 - 1,0000 UN - Contratação de empresa para
ELEVADORES ERECHIM LTDA ME.... = R\$ 2.150,0000

Iniciou-se a sessão de lances, sendo ofertados os seguintes valores pela(s) empresa(s):

Item: 1 - 1,0000 UN - Contratação de empresa para
ELEVADORES ERECHIM LTDA ME.... = R\$ 2.100,0000
ELEVADORES ERECHIM LTDA ME.... = R\$ 2.050,0000 Em negociação

Procedeu-se a abertura do(s) envelope(s) 02 – contendo a documentação da(s) licitante(s) vencedora(s) que foi analisada(s) pela Pregoeira, e sua Equipe de Apoio. A Pregoeira decidiu pela inabilitação da empresa participante do certame, devido a mesma não ter apresentado os documentos exigidos na alínea "m" do item 7.1 do edital (Atestado de "Capacitação Técnica", em nome do(s) RESPONSÁVEL(s) TÉCNICO(s) da empresa (indicado conforme letra "k" do item 7.1), registrado na entidade competente.). Apenas apresentou CAT de Contratos firmados porém sem registro de atestado. Em razão de haver apenas uma empresa participando do certame, sendo que esta restou inabilitada, abre-se o prazo de 8 (oito) dias úteis, elencado no parágrafo 3º do artigo 48 da lei 8666/93, a qual é utilizada subsidiariamente à



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

modalidade Pregão Presencial, para que a licitante apresente a documentação faltante, escoimada dos motivos que causaram sua inabilitação. O valor restou em negociação. Não houve intenção de recurso. Será fornecida uma cópia da presente Ata à empresa que a solicitar. Posta a palavra a disposição, nada mais havendo a tratar, eu, Leticia dos Santos Prativiera, redigi a presente Ata que, após aprovada, vai assinada pelos presentes.

Erechim, 5 de Junho de 2017.

Aline da Costa Pietroski
Pregoeiro(a) Oficial(a)

Andréia Fruscalso
Membro da Equipe de Apoio

Leticia dos Santos Prativiera
Redator(a) da Ata

ELEVADORES ERECHIM LTDA ME
Elemir Cristiano Worm



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim - RS

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 249/2017
PROCESSO N.º 8007/2017 - SOLICITAÇÃO DE DESPESA N.º 1358/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO – ARTIGO 24, INCISO II DA LEI FEDERAL 8.666/93
EMIÇÃO DE LAUDO TÉCNICO COM PAGAMENTO DE ART
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -

Contrato Administrativo que fazem entre si como:

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº. 87.613.477/0001-20, neste ato representado, com amparo no Decreto nº 4.421 de 04 de Janeiro de 2017, pelo seu Secretário Municipal de Administração, Senhor VALDIR FARINA, brasileiro, casado, advogado, e pela Secretária Municipal de Educação, Senhora VANIR CLARA BERNARDI BOMBARDELLI, brasileira, casada, professora aposentada, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

CONTRATADA – ELEVADORES ERECHIM LTDA ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº. 11.109.643/0001-94, com sede na Rua Carlos Angelo Arpini, 93, Bairro Bela Vista, Erechim/RS, CEP 99.700-000, neste ato representada por seu sócio, Senhor ELEMIR CRISTIANO WORM, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF sob nº 822.539.430-53, CI nº 2068751417 SJT-RS, residente e domiciliado na Rua Carlos Angelo Arpini, 93, Bairro Bela Vista, Erechim/RS

O presente Contrato obedece as seguintes condições:

1 – OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para emissão de laudo técnico com pagamento de ART, para realização de reparo do Elevador na escola Municipal de Ensino Fundamental Paiol Grande, visando realizar serviços de forma emergencial, através da Secretaria Municipal de Educação, com recursos Salário Educação União.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Item	Especificação	Quantidade Un.	Vl. Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada para emissão de laudo técnico com pagamento de ART do engenheiro responsável, para realização de reparo do Elevador na escola Municipal de Ensino Fundamental Paiol Grande, visando realizar serviços de forma emergencial. - Serviços de análise de defeito no elevador da E.M.E.F. Paiol Grande: - Identificar os defeitos: - Laudo técnico: Valor: R\$955,00 Código do Produto: 3045	1,0000 UN	955,0000	955,00
Total ->				955,00

2 – DO PRAZO DE ENTREGA E DA ART-

2.1. A contratada deverá fornecer e prestar os serviços contratados no prazo de 10 (dez) dias a contar da emissão das Nota de Empenho.

2.2. A Contratada deverá fornecer ART/RRT de execução, relativa ao serviço, em nome do responsável técnico indicado para



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

habilitação da empresa, no momento da entrega do Laudo ao gestor.

2.3. Caso durante a execução da obra verifique-se a necessidade de substituição do responsável técnico, deverá ser comunicado por escrito ao Gestor do Contrato, sendo que o novo profissional indicado deverá comprovar que possui a mesma qualificação técnica do anterior.

3 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO -

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 955,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS)**, em moeda vigente no país.

3.2. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com carga, descarga, transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao Município, especificadas ou não no edital e contrato.

3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal e atestado de execução satisfatória dos serviços, expedido pelo gestor do contrato, desde que assinado o presente Contrato.

3.4. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.5. Haverá retenção, nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia a CONTRATADA, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -

4.1. A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto conforme as especificações contidas no Processo N°8007/2017 e em consonância com a proposta de preços.

4.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.3. A CONTRATADA fica obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

4.4. A CONTRATADA fica obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

4.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

4.6. A CONTRATADA fica obrigada a arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por sua conta exclusiva.

4.7. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

5 – EMPENHO DA DESPESA:

5.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através das seguintes Dotações Orçamentárias:

11.01.12.361.0042.2084.3390.39.05.00.00

6 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS -

A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93.

6.1. Caso a CONTRATADA se recuse a prestar o serviço conforme o contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

6.1.1. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

6.1.2. Vencido(s) o(s) prazo(s), o CONTRATANTE oficialará à contratada comunicando-a da data limite.

6.1.3. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 6.1, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 6.2.

6.1.4. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

6.1.5. Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindir o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

6.1.6. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

6.1.7. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado a CONTRATADA a sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos

6.1.8. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada a CONTRATADA a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

6.2. Fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor global contratado a título de mora, por descumprimento de obrigação contratual e/ou por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, independente da notificação prevista no subitem 6.1.2.

6.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

6.3.1. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa no forma estabelecida no subitem anterior.

6.4. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 6.1.

6.5. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

7 – DO GESTOR DO CONTRATO -

7.1. Será gestor do presente contrato, o Senhor **CÉLIO DE MARQUES JUNIOR**, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

8– DA COBRANÇA JUDICIAL -

8.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

9 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL -

9.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

9.2. A Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores regerá as hipóteses não previstas neste contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

10- DA RESCISÃO -

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

11.1. O objeto, se estiver de acordo com o solicitado e a proposta, será recebido:

a) Provisoriamente, no ato da entrega do laudo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com o solicitado;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, características e quantidade do serviço e consequente aceitação e emissão do "Termo de Aceite Definitivo", no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório;

11.2. A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

11.3. O objeto recusado será considerado como não entregue.

12 – DO FORO -

12.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 17 DE MAIO DE 2017.

VALDIR FARINA
Secretário Municipal de Administração

ELEVADORES ERECHIM LTDA ME
CNPJ nº 11.109.643/0001-94

VANIR CLARA BERNARDI BOMBARDELLI
Secretária Municipal de Educação

CÉLIO DE MARQUES JUNIOR
Gestor Contratual

TESTEMUNHAS: _____



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 570/2011

PROCESSO nº 07272/2011 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 116/2011
MANUTENÇÃO DOS ELEVADORES NAS ESCOLAS MUNICIPAIS
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -

Contrato Administrativo que fazem entre si como:

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº. 87.613.477/0001-20, neste ato representado, com amparo no Decreto nº 3.326 de 06 de Janeiro de 2009, pelo seu Secretário Municipal de Administração, Senhor GERSON LEANDRO BERTI, brasileiro, solteiro, bancário, e pelo Secretário Municipal de Educação, Senhor ANACLETO ZANELLA, brasileiro, divorciado, professor, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

CONTRATADA – THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 90.347.840/00119-47, com sede na Rua Dona Margarida, nº 959, bairro Navegantes, na cidade de Porto Alegre (RS), neste ato representada por seus Procuradores, Senhor LEONE CESAR SANDRI, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, inscrito no CPF sob nº 630.974.510-72, CI nº 5039694491, com endereço profissional na rua Saldanha Marinho, 561, loja térrea, Vila Armando Annes, na Cidade de Passo Fundo e o Senhor MARCELO DE CASTRO SILVA, brasileiro, casado, coordenador de serviços, inscrito no CPF sob nº 484.625.000-87 e RG nº 1049333501.

O presente Contrato obedece as seguintes condições:

1 – DO OBJETO -

1.1. Contratação de empresa especializada para manutenção dos elevadores nas escolas municipais, através da Secretaria Municipal de Educação, com recursos salário Educação União..

1.2. Descrição dos Serviços:

ITEM	SERVIÇOS	VALOR MENSAL R\$
1	Contratação de empresa especializada para manutenção dos elevadores das Escolas Municipais, consoante especificações constantes no Anexo II do Pregão Presencial n. 116/2011.	590,00

2 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO -

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais)** mensal, em moeda vigente no país.

2.2. Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal e atestado de execução satisfatória apresentado pelo gestor do contrato. Para tanto, a empresa deverá, obrigatoriamente, emitir a nota fiscal de cobrança até o dia 25 do mês anterior ao respectivo pagamento, a fim de que os trâmites internos sejam agilizados.

2.3. Nos preços cotados devem estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

2.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.5. Haverá retenção nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia a CONTRATADA, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda retido na Fonte, conforme legislação pertinente.

2.6. A CONTRATADA compromete-se a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos, legais, relativos ao INSS, PIS, FGTS, FINSOCIAL, etc, pertinentes às obras do presente contrato, fornecendo antes do recebimento dos valores a que tem



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

direito, cópia autenticada dos respectivos comprovantes do mês anterior, devidamente quitados, sem o que, não serão liberados os valores correspondentes.

3 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA ART -

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, havendo concordância entre as partes, ou rescindido, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

3.2. Havendo renovação do contrato, este será reajustado pelo índice IPC-FIPE, ou outro que vier a substituí-lo.

3.3. A contratada deverá fornecer ART de manutenção e peças, relativa ao serviço, em nome dos responsáveis técnicos indicados para habilitação da empresa. Não há necessidade da contratada fornecer ART dos serviços mensais de manutenção, somente quando houver necessidade de trocas das peças.

3.4. Caso durante a execução da obra verifique-se a necessidade de substituição dos responsáveis técnicos, deverá ser comunicado por escrito ao Gestor do Contrato, sendo que o novo profissional indicado deverá comprovar que possui a mesma qualificação técnica do anterior.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -

4.1. A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços conforme especificações do edital do Pregão Presencial nº 116/2011, seus anexos I e II e em consonância com a proposta de preços.

4.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.3. A CONTRATADA fica obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

4.4. A CONTRATADA fica obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

4.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

4.6. A CONTRATADA fica obrigada a arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por sua conta exclusiva.

4.7. É vedado à empresa CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

5 – EMPENHO DA DESPESA -

5.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:

CÓDIGOS ORÇAMENTÁRIOS = 11.01

PROJETO/ATIVIDADE = 2.062

ELEMENTO DESPESA = 3390.39.16.00

6 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS -

A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93 e conforme o art. 24 do Decreto Municipal nº 3.018/05.

6.1. Caso a CONTRATADA se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

a) advertência, por escrito;

b) multa sobre o valor global da contratação;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.1.1. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

6.1.2. Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades, passíveis de saneamento, a CONTRATADA será notificada para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido, as irregularidades não forem sanadas, será considerada a inadimplência contratual.

6.1.3. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 6.1, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 6.2.

6.1.4. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete conseqüências de pequena monta.

6.1.5. Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindir o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

6.1.6. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

6.1.7. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado ao licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

6.1.8. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

6.2. Fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor global contratado a título de mora, por descumprimento de obrigação contratual e/ou por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, independente da notificação prevista no subitem 6.1.2.

6.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

6.3.1. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

6.4. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 6.1.

6.5. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

7 – DO GESTOR DO CONTRATO -

7.1. Será gestor do presente contrato, o Senhor **MARCIO DAVID DE MATTOS**, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

8 – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO -

8.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 116/2011, ao qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do Processo Administrativo nº 07272/2011.

9 – DA COBRANÇA JUDICIAL -



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

9.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

10 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL -

10.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

10.2. A Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

11- DA RESCISÃO -

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12 – DO FORO -

12.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 05 DE SETEMBRO DE 2011.

GERSON LEANDRO BERTI
Secretário Municipal de Administração

ANACLETO ZANELLA
Secretário Municipal de Educação

THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A
CNPJ Nº 90.347.840/0032-14

MARCIO DAVID DE MATTOS
Gestor do Contrato

TESTEMUNHAS: _____



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Farrapos, 603
Centro – Erechim – RS
eme@erechim.rs.gov.br

000004 028

ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE ELEVADORES

EQUIPAMENTOS:

EQUIPAMENTO	FABRICANTE	DESCRIÇÃO	CAPACIDADE	ETAPA	LOCALIZAÇÃO
Elevador	ThyssenKrupp	Comercial	600 Kg	3	E.M.E.F Luiz Badalotti
Elevador	ThyssenKrupp	Comercial	600 Kg	3	E.M.E.F Paiol Grande
Plataforma	ThyssenKrupp	Comercial	420 Kg	2	E.M.E.J Estevam Carrato
Plataforma	Ortobras	Comercial	420 Kg	2	E.M.E.F D. Pedro II

SERVIÇOS:

1 – A contratada deverá realizar a manutenção mensal dos equipamentos acima citados, bem com atendimento dos chamados de emergência, caso for necessário.

Na Manutenção mensal deverá estar incluído os seguintes serviços: Limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação dos equipamentos, teste do instrumental elétrico e eletrônico para a segurança do uso normal das peças vitais tais como: Máquina de tração, coroa sem fim, polia de tração e desvio, freio, motor de tração, regulador de velocidade, chaves e fusíveis na casa de máquinas, quadro de comando, fusíveis e conexões, relés e chaves, fita seladora, aparelho de segurança, chave de indução, placas ou emissores, receptores, cabina (placa, acrílicos e piso), guias e brancquetes, contrapeso, limites de curso, correntes ou cabos de compensação, cabos de tração e de regulador, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas, carrinhos, botoeiras de pavimentos e sinalizações, nivelamentos, bomba hidráulica, bloco de válvula, vedações do sistema hidráulico, mangueiras e tubulações hidráulicas, bem como a substituição de peças necessárias para o bom funcionamento do equipamento, quando necessário.

REPOSIÇÃO DE PEÇAS:

Durante a manutenção poderá ocorrer a necessidade de troca de algumas

AB



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim - RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Farfapes, 603
Centro - Erechim - RS
smc@erechim.rs.gov.br

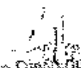
000005 029

peças essenciais para o funcionamento dos elevadores, estas deverão estar incluídas na proposta de manutenção mensal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

- A contratada deverá possuir responsável técnico para a execução dos serviços ora citados;
- Todas as peças trocadas deverão ser Originais, com certificado de garantia;
- Todos os serviços serão realizados dentro de um cronograma mensal, elaborado pelo Setor de Divisão de Obras Escolares da Secretaria Municipal de Educação;
- Todos os serviços realizados serão acompanhados pelo Setor de Divisão de Obras Escolares, exceto a manutenção mensal, a qual a direção da escola irá fazer a fiscalização e assinar o termo de visita e manutenção, para posteriormente ser entregue ao Setor de Divisão de Obras Escolares para pagamento, todo este percurso será realizado conforme cronograma de Manutenção;
- A contratada deverá fornecer documento quanto a garantia de Segurança de funcionamento do equipamento, ficando ela responsável civil e criminalmente caso ocorra algum acidente a terceiros;
- Quando os referidos equipamentos apresentarem algum problema a contratada será acionada com um prazo máximo de 4 horas para o atendimento e resolução do problema.

Erechim-Rs, 18 de maio de 2011


Município de Erechim
Secretaria Municipal de Educação
Setor de Obras Escolares

AB



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

ADITIVO Nº 455/2015

ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 570/2011
PROCESSO nº 07272/2011 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 116/2011
MANUTENÇÃO DOS ELEVADORES NAS ESCOLAS MUNICIPAIS
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -

CONTRATANTE – MUNICIPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº. 87.613.477/0001-20, neste ato representado, com amparo no Decreto nº 3.326 de 06 de Janeiro de 2009, pelo seu Secretário Municipal de Administração, Senhor **RENATO ALENCAR TOSO**, brasileiro, casado, advogado, e pelo Secretário Municipal de Educação, Senhor **ALDERI ANTONIO OLDRA**, brasileiro, casado, professor, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

CONTRATADA – THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 90.347.840/0032-14, com sede na Rua Moron, nº 768, Andar Térreo, Centro, na cidade de Passo Fundo/RS, CEP 99.010-030, neste ato representada por seus Procuradores, Senhor **JULIANO DE MATOS**, brasileiro, casado, gestor de filial, inscrito no CPF sob nº 905.995.860-87, CI nº 4064982152, residente e domiciliado na Rua Beluno, 783, Bairro Medianeira, cidade de Farroupilha/RS e o Senhor **MARCELO DE CASTRO SILVA**, brasileiro, casado, coordenador de serviços, inscrito no CPF sob nº 484.625.000-87 e RG nº 1049333501.

Através do Processo nº 11665/2015 e estando as partes em comum acordo, prorroga-se o prazo de vigência e reajusta-se o valor do Contrato Administrativo nº 570/2011, cujo objeto é a manutenção dos elevadores nas escolas municipais, nos seguintes termos:

A CLÁUSULA 2 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO, item 2.1, passa a vigorar com a seguinte redação:

“2 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 739,54 (setecentos e trinta e nove reais e cinquenta e quatro centavos) mensal**, em moeda vigente no país.”

Índice de reajuste utilizado IPC-FIPE (8,79%)

A CLÁUSULA 3 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA ART, item 3.1., nos seguintes termos:

“3 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA ART:

3.1. O prazo de vigência do contrato fica prorrogado em mais 12 (doze) meses, a contar de **05 de setembro de 2015 até 04 de setembro de 2016**, podendo ser rescindido, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.”

As demais cláusulas e condições continuam vigorando assim como se encontram expressas no Contrato Administrativo nº 570/2011 e respectivos aditivos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM-RS, 12 DE AGOSTO DE 2015.

RENATO ALENCAR TOSO
Secretário Municipal de Administração

ALDERI ANTONIO OLDRA
Secretário Municipal de Educação

THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A
CNPJ Nº 90.347.840/0032-14

RAFAEL TEOBALDO ROSSI
Gestor Fiscal

GREICE SCHULZ
Gestora Administrativa

TESTEMUNHAS: _____



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

ADITIVO Nº 404/2014

**ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 570/2011
PROCESSO nº 07272/2011 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 116/2011
MANUTENÇÃO DOS ELEVADORES NAS ESCOLAS MUNICIPAIS
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -**

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº. 87.613.477/0001-20, neste ato representado, com amparo no Decreto nº 3.328 de 06 de Janeiro de 2009, pelo seu Secretário Municipal de Administração, Senhor RENATO ALENCAR TOSO, brasileiro, casado, advogado, e pelo Secretário Municipal de Educação, Senhor ALDERI ANTONIO OLDRA, brasileiro, casado, professor, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

CONTRATADA – THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 90.347.840/0032-14, com sede na Rua Dona Margarida, nº 959, bairro Navegantes, na cidade de Porto Alegre (RS), neste ato representada por seus Procuradores, Senhor **JULIANO DE MATOS**, brasileiro, casado, gestor de filial, inscrito no CPF sob nº. 905.995.860-87, CI nº. 4064982152, residente e domiciliado na Rua Beluno, 783, Bairro Medianeira, cidade de Farroupilha/RS e o Senhor **MARCELO DE CASTRO SILVA**, brasileiro, casado, coordenador de serviços, inscrito no CPF sob nº 484.625.000-87 e RG nº 1049333501.

Através do Processo nº 12173/2014 e estando as partes em comum acordo, prorroga-se o prazo de vigência, reajusta-se o valor e procede inclusão de gestor administrativo do Contrato Administrativo nº 570/2011, cujo objeto é a manutenção dos elevadores nas escolas municipais, nos seguintes termos:

A CLÁUSULA 2 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO, item 2.1, passa a vigorar com a seguinte redação:

“2 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 679,79 (seiscentos e setenta e nove reais e setenta e nove centavos) mensal**, em moeda vigente no país.”

Índice de reajuste utilizado IPC-FIPE (5,49%)

A CLÁUSULA 3 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA ART, item 3.1., nos seguintes termos:

“3 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA ART:

3.1. O prazo de vigência do contrato fica prorrogado em mais 12 (doze) meses, a contar de **05 de setembro de 2014 até 04 de setembro de 2015**, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, havendo concordância entre as partes, ou rescindido, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.”

A CLÁUSULA 7 – DO GESTOR DO CONTRATO, item 7.1., nos seguintes termos:

“7 – DO GESTOR DO CONTRATO:

7.1. Serão gestores do presente contrato, o Senhor **RAFAEL TEOBALDO ROSSI** como Gestor Fiscal e a Senhora **GREICE SCHULZ** como Gestora Administrativa, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.”



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

As demais cláusulas e condições continuam vigorando assim como se encontram expressas no Contrato Administrativo n.º 570/2011 e respectivos aditivos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM-RS, 02 DE SETEMBRO DE 2014.

RENATO ALENCAR TOSO
Secretário Municipal de Administração

ALDERI ANTONIO OLDRA
Secretário Municipal de Educação

THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A
CNPJ N° 90.347.840/0032-14

RAFAEL TEOBALDO ROSSI
Gestor Fiscal

GREICE SCHULZ
Gestora Administrativa

TESTEMUNHAS: _____



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

ADITIVO Nº 388/2013

ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 570/2011
PROCESSO nº 07272/2011 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 116/2011
MANUTENÇÃO DOS ELEVADORES NAS ESCOLAS MUNICIPAIS
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº. 87.613.477/0001-20, neste ato representado, com amparo no Decreto nº 3.326 de 06 de Janeiro de 2009, pelo seu Secretário Municipal de Administração, Senhor RENATO ALENCAR TOSO, brasileiro, casado, advogado, e pelo Secretário Municipal de Educação, Senhor ALDERI ANTONIO OLDRA, brasileiro, casado, professor, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

CONTRATADA – THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 90.347.840/0032-14, com sede na Rua Dona Margarida, nº 959, bairro Navegantes, na cidade de Porto Alegre (RS), neste ato representada por seus Procuradores, Senhor LEONE CESAR SANDRI, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, inscrito no CPF sob nº 630.974.510-72, CI nº 5039694491, com endereço profissional na rua Saldanha Marinho, 561, loja térrea, Vila Armando Annes, na Cidade de Passo Fundo e o Senhor MARCELO DE CASTRO SILVA, brasileiro, casado, coordenador de serviços, inscrito no CPF sob nº 484.625.000-87 e RG nº 1049333501.

Através do Processo nº 14679/2013 e estando as partes em comum acordo, prorroga-se o prazo de vigência e reajusta-se o valor do Contrato Administrativo nº 570/2011, cujo objeto é a manutenção dos elevadores nas escolas municipais, nos seguintes termos:

A CLÁUSULA 2 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO, item 2.1, passa a vigorar com a seguinte redação:

“2 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 644,41 (seiscientos e quarenta e quatro reais com quarenta e um centavos) mensal, em moeda vigente no país.”

Índice de reajuste utilizado IPC-FIPE (4,92%)

A CLÁUSULA 3 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA ART, item 3.1., nos seguintes termos:

“3 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA ART:

3.1. O prazo de vigência do contrato fica prorrogado em mais 12 (doze) meses, a contar de 05 de setembro de 2013 até 04 de setembro de 2014, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, havendo concordância entre as partes, ou rescindido, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.”

As demais cláusulas e condições continuam vigorando assim como se encontram expressas no Contrato Administrativo nº 570/2011 e respectivos aditivos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM-RS, 02 DE SETEMBRO DE 2013

RENATO ALENCAR TOSO
Secretário Municipal de Administração

ALDERI ANTONIO OLDRA
Secretário Municipal de Educação

THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A
CNPJ Nº 90.347.840/0032-14

RAFAEL TEOBALDO ROSSI
Gestor do contrato

TESTEMUNHAS: _____



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

ADITIVO Nº 388/2013

ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 570/2011
PROCESSO nº 07272/2011 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 116/2011
MANUTENÇÃO DOS ELEVADORES NAS ESCOLAS MUNICIPAIS
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº. 87.613.477/0001-20, neste ato representado, com amparo no Decreto nº 3.326 de 06 de Janeiro de 2009, pelo seu Secretário Municipal de Administração, Senhor **RENATO ALENCAR TOSO**, brasileiro, casado, advogado, e pelo Secretário Municipal de Educação, Senhor **ALDERI ANTONIO OLDRA**, brasileiro, casado, professor, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

CONTRATADA – THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 90.347.840/0032-14, com sede na Rua Dona Margarida, nº 959, bairro Navegantes, na cidade de Porto Alegre (RS), neste ato representada por seus Procuradores, Senhor **LEONE CESAR SANDRI**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, inscrito no CPF sob n.º 630.974.510-72, CI n.º 5039694491, com endereço profissional na rua Saldanha Marinho, 561, loja térrea, Vila Armando Annes, na Cidade de Passo Fundo e o Senhor **MARCELO DE CASTRO SILVA**, brasileiro, casado, coordenador de serviços, inscrito no CPF sob nº 484.625.000-87 e RG n.º 1049333501.

Através do Processo n.º 14679/2013 e estando as partes em comum acordo, prorroga-se o prazo de vigência e reajusta-se o valor do Contrato Administrativo n.º 570/2011, cujo objeto é a manutenção dos elevadores nas escolas municipais, nos seguintes termos:

A CLÁUSULA 2 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO, item 2.1, passa a vigorar com a seguinte redação:

“2 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 644,41 (seiscentos e quarenta e quatro reais com quarenta e um centavos) mensal, em moeda vigente no país.”

Índice de reajuste utilizado IPC-FIPE (4,92%)

A CLÁUSULA 3 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA ART, item 3.1., nos seguintes termos:

“3 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA ART:

3.1. O prazo de vigência do contrato fica prorrogado em mais 12 (doze) meses, a contar de 05 de setembro de 2013 até 04 de setembro de 2014, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, havendo concordância entre as partes, ou rescindido, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.”

As demais cláusulas e condições continuam vigorando assim como se encontram expressas no Contrato Administrativo n.º 570/2011 e respectivos aditivos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM-RS, 02 DE SETEMBRO DE 2013

RENATO ALENCAR TOSO
Secretário Municipal de Administração

ALDERI ANTONIO OLDRA
Secretário Municipal de Educação

THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A
CNPJ N° 90.347.840/0032-14

RAFAEL TEOBALDO ROSSI
Gestor do contrato

TESTEMUNHAS: _____



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

ADITIVO N.º 464/2016
ADITIVO 6 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 570/2011
PROCESSO n.º 07272/2011 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 116/2011
MANUTENÇÃO DOS ELEVADORES NAS ESCOLAS MUNICIPAIS
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado, com amparo no Decreto n.º 3.326 de 06 de Janeiro de 2009, pelo seu Secretário Municipal de Administração, Senhor **ITAMAR LUÍS DALL' ALBA**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, e pela Secretária Municipal de Educação, Senhora **JULIANE BONEZ**, brasileira, solteira, professora, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

CONTRATADA – THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 90.347.840/0032-14, com sede na Rua Moron, n.º 768, Andar Térreo, Centro, na cidade de Passo Fundo/RS, CEP 99.010-030, neste ato representada por seus Procuradores, Senhor **JULIANO DE MATOS**, brasileiro, casado, gestor de filial, inscrito no CPF sob n.º 905.995.860-87, CI n.º 4064982152, residente e domiciliado na Rua Beluno, 783, Bairro Medianeira, cidade de Farroupilha/RS e o Senhor **MARCELO DE CASTRO SILVA**, brasileiro, casado, coordenador de serviços, inscrito no CPF sob n.º 484.625.000-87 e RG n.º 1049333501.

Através do Processo n.º 12238/2016 e estando as partes em comum acordo, reajusta-se o valor e, com fulcro no §4º, inciso II, artigo 57 da Lei Federal 8.666/93, prorroga-se excepcionalmente o prazo de vigência do Contrato Administrativo n.º 570/2011, cujo objeto é a manutenção dos elevadores nas escolas municipais, nos seguintes termos:

A CLÁUSULA 2 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO, item 2.1, passa a vigorar com a seguinte redação:

“2 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 810,75 (oitocentos e dez reais com setenta e cinco centavos) mensal, em moeda vigente no país.”

Índice de reajuste utilizado IPC-FIPE (9,63%)

A CLÁUSULA 3 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTAMENTO, item 3.1., passa a vigorar com a seguinte redação:

“3 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTAMENTO–

3.1. O prazo de vigência do contrato fica prorrogado em mais 90 (noventa) dias, a contar de 05 de setembro de 2016 até 04 de dezembro de 2016.”

As demais cláusulas e condições continuam vigorando assim como se encontram expressas no Contrato Administrativo n.º 570/2011 e respectivos aditivos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM-RS, 31 DE AGOSTO DE 2016.

ITAMAR LUÍS DALL' ALBA
Secretário Municipal de Administração

JULIANE BONEZ
Secretária Municipal de Educação

RAFAEL TEOBALDO ROSSI
Gestor Fiscal

THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A
CNPJ sob n.º 90.347.840/0032-14

GREICE SCHULZ
Gestora Administrativa

TESTEMUNHAS: _____



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 934/2014
PROCESSO N.º 15876/2014- SOLICITAÇÃO DE DESPESA N.º 2933/2014
DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL 8.666/93
FORNECIMENTO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO DO ELEVADOR DA EMEF LUIZ BADALOTTI
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -

Contrato Administrativo que entre si fazem como:

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado, com amparo no Decreto nº 3.326 de 06 de Janeiro de 2009, pelo seu Secretário Municipal de Administração, Senhor **RENATO ALENCAR TOSO**, brasileiro, casado, advogado, e pelo Secretário Municipal de Educação, Senhor **ALDERI ANTONIO OLDRA**, brasileiro, casado, professor, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

CONTRATADA – THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 90.347.840/0032-14, com sede na Rua Dona Margarida, nº 959, bairro Navegantes, na cidade de Porto Alegre (RS), neste ato representada por seus Procuradores, Senhor **JULIANO DE MATOS**, brasileiro, casado, gestor de filial, inscrito no CPF sob n.º 905.995.860-87, CI n.º 4064982152, residente e domiciliado na Rua Beluno, 783, Bairro Medianeira, cidade de Farroupilha/RS e o Senhor **MARCELO DE CASTRO SILVA**, brasileiro, casado, coordenador de serviços, inscrito no CPF sob n.º 484.625.000-87 e RG n.º 1049333501

O presente Contrato obedece as seguintes condições:

1 – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e manutenção do elevador da EMEF Luiz Badalotti, através da Secretaria Municipal de Educação, com recursos MDE.

1.2. Especificações dos serviços:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR GLOBAL R\$
1	Contratação de empresa especializada p/ fornecimento de peças e manutenção do elevador da EMEF Luiz Badalotti. 1,00 UN Régua de segurança eletrônica Valor Unitário R\$ 2.917,42 1,00 UN Contato fim de curso Valor Unitário R\$ 186,25 1,00 UN Botão Stop poço Valor Unitário R\$ 156,25	3.258,92
VALOR TOTAL		3.258,92

2 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS -

2.1. Os serviços deverão ser executados no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, mediante emissão e recebimento do Termo de Início emitido pelo gestor do contrato.

3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -

3.1. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar ao Município, quando da execução dos serviços.

3.2. Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do presente contrato, ficarão exclusivamente a cargo da CONTRATADA, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causado a terceiros e ao Município.

3.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme preceitua o Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

3.4. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

3.5. A CONTRATADA fica obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

3.6. A CONTRATADA fica obrigada a arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por sua conta exclusiva.

3.7. É vedado à empresa CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

4 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO -

- 4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 3.258,92 (três mil, duzentos e cinquenta e oito reais com noventa e dois centavos)**, em moeda vigente no País.
- 4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços e emissão da respectiva Nota Fiscal, em moeda corrente nacional.
- 4.3. No preço já estão incluídas todas as despesas com materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, veículo para transporte e locomoção, alimentação, estadia, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais e demais encargos necessários à perfeita execução dos trabalhos.
- 4.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 4.5. Haverá retenção, nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia a CONTRATADA, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.

6 – EMPENHO DA DESPESA -

6.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:

CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO = 11.01

PROJETO/ATIVIDADE = 2.081

ELEMENTO DESPESA = 3390.30.24

6 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS -

A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93

6.1. Caso a CONTRATADA se recuse a prestar os serviços conforme o contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.1.1. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

6.1.2. Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades, passíveis de saneamento, notificará a CONTRATADA para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerada a inadimplência contratual.

6.1.3. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 7.1, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 6.2.

6.1.4. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

6.1.5. Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindir o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

6.1.6. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

6.1.7. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado ao licitante a sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

6.1.8. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

6.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

6.2.1. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa no forma estabelecida no subitem anterior.

6.3. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 6.1.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

6.4. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

7 – DO GESTOR DO CONTRATO -

7.1. Será gestor do presente contrato, o Senhor **RAFAEL TEOBALDO ROSSI**, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

8 – DA COBRANÇA JUDICIAL -

8.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

9 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL -

9.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

9.2. A Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores regerá as hipóteses não previstas neste contrato

10– DA RESCISÃO -

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

11.1. O objeto, se estiver de acordo com o solicitado e a proposta, será recebido:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com o solicitado;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, características e quantidade do bem e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório;

11.2. A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

11.3. O material recusado será considerado como não entregue.

11.4. Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da contratada.

11.5. A contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para retirada dos materiais recusados, após notificação do Gestor do Contrato

12 – DO FORO -

12.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 22 DE OUTUBRO DE 2014.

RENATO ALENCAR TOSO
Secretário Municipal de Administração

ALDERI ANTONIO OLDRA
Secretário Municipal de Educação

THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A
CNPJ N° 90.347.840/0032-14

RAFAEL TEOBALDO ROSSI
Gestor do Contrato

TESTEMUNHAS: _____